



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE PARCERIA Nº 125/07

Processo Administrativo nº 07/10/0695

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado simplesmente **SME** (Secretaria Municipal de Educação) e, de outro, a Entidade **CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA**, por seu representante legal, doravante denominada **ENTIDADE**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob n.º 00.659.307/0001-07, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o n.º 042/P01 e no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS sob nº 120, com sede na Rua Quatorze, n.º 95 – Jardim Novo Flamboyant - CEP 13091-214, Campinas, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN - conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira para a execução de programas complementares de educação infantil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, a serem desenvolvidos pela **ENTIDADE** nele localizada, conforme o Projeto Sócio-Pedagógico apresentado e em consonância com as diretrizes da SME.

1.1.1. O repasse de recursos, objeto dessa parceria, deverá ser aplicado pela **ENTIDADE** para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, conforme dispõe a LDBN, art.s 70 e 71, a Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e a Lei Municipal 11.279



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, exceto assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) Passes de ônibus;
- b) PIS;
- c) Seguro de vida;
- d) Auxílio creche;
- e) Contribuições a Entidades de Classe;
- f) Contribuições sindicais;
- g) Insalubridade.

3 - CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet;
- b) Bobina de fax e calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças, assim como à sua faixa etária;
- d) Itens de informática, mouse, filtro de linha, estabilizador e tela anti-reflexo de vídeo para monitor;
- e) Materiais de escritório para uso na área administrativa da **ENTIDADE**;
- f) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- g)** Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da **ENTIDADE**;
- h)** Despesa de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- i)** Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- j)** Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- k)** Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- l)** Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudio visuais, equipamentos e utensílios de cozinha, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente, etc.

4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a)** Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b)** Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza, inclusive as bancárias (exceto CPMF);
- c)** Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d)** Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e)** Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- f)** Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;

- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da **ENTIDADE** e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da **ENTIDADE**, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da **ENTIDADE** ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

1.3. OS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS À ENTIDADE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS DESPESAS RELACIONADAS A SEGUIR:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento às crianças, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo (que exerça a função de orientador curricular), psicólogo, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, assistente social e monitor.

2 - ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;

- b) INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte (desde que venha no holerith do funcionário).

3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da **ENTIDADE**, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças, filmes para máquina fotográfica, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: discos, cd's, cd-rom's, dvd's, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- a) Despesas com CPMF;
- b) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- c) Assinatura de revista que sirva de subsídio para a área pedagógica;
- d) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- e) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, dvd, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças;
- f) Realização ou participação em cursos, seminários e congressos de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da **ENTIDADE** ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- g) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte escolar, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, **EXCETO** aqueles com características de bem **PERMANENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. A **ENTIDADE** desenvolverá, em ação conjunta com a **SME**, atividades educacionais com crianças na faixa etária de zero a 06 anos, observando as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, lingüístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBN e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com o estabelecido no Projeto Sócio Pedagógico cujas metas e propostas passam a ser parte integrante deste Termo de Parceria.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos da presente parceria, a **SME** fará o repasse mensal no 5º (quinto) dia útil de cada mês, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2007, cujo montante será calculado pelo número de alunos atendidos.

3.1.1. Os valores e critérios por faixa etária estão discriminados no Plano de Aplicação de Recursos Anual (Anexo I).

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Parceria, deverá ser preenchido e apresentado pela **ENTIDADE**, com despesas regulamentadas conforme parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

3.1.3. A **ENTIDADE** remeterá mensalmente, junto à prestação de contas ofício, com o número de crianças atendidas, por idade e duração do atendimento, para o cálculo do repasse mensal, que só será reajustado ou minorado caso o atendimento apresente variação superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos;

3.1.4. A ampliação do número de crianças atendidas e o respectivo aumento no repasse de verbas referida no parágrafo anterior, será aprovada pela SME, após avaliação técnica da Assessoria de Educação e Cidadania do Departamento Pedagógico e verificação de possibilidade orçamentária da SME, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

garantir a qualidade do atendimento.

3.1.5. Os recursos transferidos pela SME à **ENTIDADE**, em função deste Termo de Parceria serão depositados junto ao Banco em conta corrente específica, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

3.1.6. Para fins do cálculo do per capita, será considerada a idade da criança atendida, na data de 01/01/07, não implicando a alteração de idade no decorrer do convênio em mudança de faixa/valor.

3.1.7. A **ENTIDADE** receberá o montante estimado de R\$119.352,00 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e dois reais) em parcelas mensais, podendo este montante ser reajustado ou minorado em função dos critérios estabelecidos na Cláusula Terceira, parágrafos 3.1.2. e 3.1.4..

3.1.8. O eventual saldo de recursos de parcela mensal poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto do presente Termo de Parceria.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Compete à **SME**:

- a) Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela **ENTIDADE** e pelo serviço público;
- b) Proceder por intermédio da Assessoria de educação e Cidadania do Departamento Pedagógico da SME, o acompanhamento e avaliação do atendimento e execução da proposta pedagógica da **ENTIDADE**, inclusive a verificação do controle de frequência das crianças atendidas;
- c) Transferir à **ENTIDADE** nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela **ENTIDADE** e o número de crianças atendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou, ainda descumprir o previsto no projeto pedagógico;
- e) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentado mensalmente pela **ENTIDADE**;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Parceria e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado pela **ENTIDADE**;
- g) Criar em colaboração com a **ENTIDADE**, o instrumental de avaliação do atendimento previsto no parágrafo 3.1.5. da Cláusula Terceira.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

5.1. Compete à **ENTIDADE**:

- a) Executar o programa de educação infantil nos termos da Cláusula Primeira e Segunda;
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- c) Manter organizado e atualizado prontuário individual, ficha de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal das crianças atendidas;
- d) Atender o número de crianças estabelecido no Projeto Pedagógico;
- e) Apresentar mensalmente à Assessoria de Educação e Cidadania, até o terceiro dia útil, o controle de frequência diária das crianças atendidas. O controle será feito de fevereiro a dezembro do corrente ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- f) Informar a **SME**, por meio da Assessoria de Educação e Cidadania, as ausências das crianças para controle e preenchimento das vagas quando necessário;
 - g) Prestar a **SME**, todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Parceria;
 - h) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela **SME**, no atendimento objeto do presente Termo de Parceria, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
 - i) Enviar a **SME**, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao recebimento dos recursos transferidos, a respectiva prestação de contas;
 - j) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no de prazo de 10 (dez) dias;
 - k) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subsequentes até a regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
 - l) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste Termo de Parceria em caso de não utilização da totalidade dos recursos;
 - m) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido Termo de Parceria ou devolvê-los à municipalidade;
 - n) Apresentar, ao final da vigência da parceria, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, relatório geral das atividades;
 - o) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução do Projeto Sócio-Pedagógico, conforme habilitação legal exigida;
 - p) Elaborar e executar seu Projeto Sócio-Pedagógico, respeitando as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

curriculares legais e orientações da **SME**;

- q) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de Projeto Sócio-Pedagógico que atenda as necessidades da comunidade e das crianças, conforme estabelecido da Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 (ECA) e Resolução 006/01 do CMDCA;
- r) Garantir a participação dos integrantes da **ENTIDADE**, dos familiares e da comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do Projeto Sócio-Pedagógico;
- s) Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas;
- t) Informar à comunidade local a existência da parceria com o Município de Campinas, através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade.

SEXTA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO

6.1. A **ENTIDADE** comunicará à **SME**, por escrito e imediatamente, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Parceria.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. A presente parceria vigorará a contar da data de sua assinatura até 28/02/2008, devendo ser denunciado pela **SME** no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela **ENTIDADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal onde conste o número de crianças atendidas no mês, por idade e duração do atendimento;
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela **SME**;
- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- d) Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Parceria que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- f) Comprovante de depósito para a **SME** de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Parceria, em conta bancária específica a ser indicada pela **SME**.

NONA – DO REPASSE

9.1. O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Sócio-Pedagógico apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda desta parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de maio de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO
Diretor do Departamento de Procuradoria Geral –
Respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA
Presidente: Roberto de Oliveira Prates
R. G. n.º 16.807.413
C. P. F. .n.º 058.052.011-00